

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8911, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, em consonância com a Lei nº 801, de 20 de abril de 1999, e

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado de Rondônia demandam providências que devem ser ultimadas prévia e adequadamente;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário, abrangendo o Tribunal de Contas e o Ministério Público, disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

Parágrafo único. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto implicará em apuração incorreta de resultado de exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado.

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...

...

...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 30 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os créditos decorrentes de matéria de Lei e os necessários à apropriação de haveres oriundos de PROGRAMAS ESPECIAIS, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, SUS, CONVÊNIOS, RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS POR AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS, RECURSOS ORDINÁRIOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ, RECURSOS ORDINÁRIOS PARA FAZER FACE ÀS OBRIGAÇÕES CONSTITUICIONAIS, CONTRATUAIS, CONVÊNIADAS E CRÉDITO EMERGENCIAIS, bem como para PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS que, a critério do titular da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, poderão ser abertos até o encerramento do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Art. 3º. Os órgãos especificados no Art. 1º deste Decreto fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços licitados e empenhados à conta do orçamento do tesouro até 17 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O prazo limite estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. A Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia – SULIRON procederá às aberturas dos procedimentos licitatórios até 13 de dezembro de 1999, excetuadas as despesas decorrentes do Parágrafo único do Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Os Núcleos de Finanças deverão emitir Notas de Empenho até 16 de dezembro de 1999, excetuados os casos que resultem da edição de decretos posteriores a esta data.

Art. 6º. Até o dia 21 de dezembro, deverá ser efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros excetuando-se as despesas referidas no Parágrafo único, do Art. 2º, deste decreto.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá proceder à devolução de todos os processos, cujos pagamentos não foram realizados até a data referida no “caput” deste Artigo, às suas unidades de origem até 30 de dezembro de 1999.

Art. 7º. O prazo para prestação de contas de suprimento de fundos, devidamente homologadas, encerrar-se-á em 20 de dezembro de 1999.

Art. 8º. A Coordenadoria da Receita Estadual deverá entregar até 17 de janeiro de 2000, à Controladoria Geral do Estado, os documentos de receita relativos ao mês de dezembro de 1999.

SEÇÃO IV

Dos Restos a Pagar

Subseção I

Das Inscrições

Art. 9º. Somente poderão ser inscritas na rubrica “restos a pagar” as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 1999, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 10 de janeiro de 2000.

§ 1º. Para fins do disposto neste Artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no “caput” deste Artigo deverão ser anulados pelos respectivos ordenadores de despesas.

§ 3º. A Controladoria Geral do Estado, através da Contadoria Geral, anulará os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste Artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 10. É vedada a inscrição na rubrica “Restos a Pagar” de transferências destinadas a convênios, cuja execução ocorra em exercício subsequente.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Subseção II

Das Anulações

Art. 11. Os saldos das contas de Restos a Pagar de 1998, por ocasião do levantamento do balanço, deverão ser anulados mediante transferência dos respectivos valores à receita.

Art. 12. Deverão ser anuladas até 10 de janeiro de 2000, as eventuais diferenças entre os valores inscritos na conta de Restos a Pagar de 1999 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos, até 31 de dezembro de 1999.

Art. 13. Após a anulação da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação própria para despesas de exercícios anteriores, devidamente justificadas.

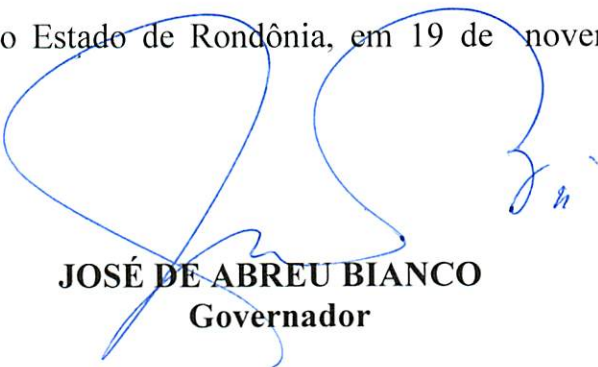
SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Art. 14. As Secretarias de Estado da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e a Controladoria Geral do Estado expedirão atos que julgarem necessários ao fiel cumprimento deste decreto, cabendo-lhes, ainda, decidir sobre os casos especiais.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

Fixa normas para cumprimento do Decreto nº 8911, de 19 de novembro de 1999, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 71, Inciso II, da Constituição do Estado, e em observância ao Art. 14 do Decreto n.º 8911, de 19 de novembro de 1999, e

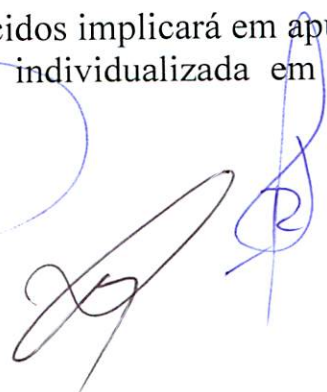
Considerando o prazo para apresentação da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Inciso XIV, do Art. 65, da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros que visem à eficiência no encerramento de exercício financeiro,

R E S O L V E M:

Definir o processo de encerramento do exercício financeiro em curso, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, das entidades autárquicas, das fundações e dos fundos estaduais instituídos por Lei, estabelecendo os prazos e procedimentos descritos nesta Resolução Conjunta e, no que couber, os Poderes Legislativo e Judiciário, de conformidade com os prazos e procedimentos descritos nesta Resolução.

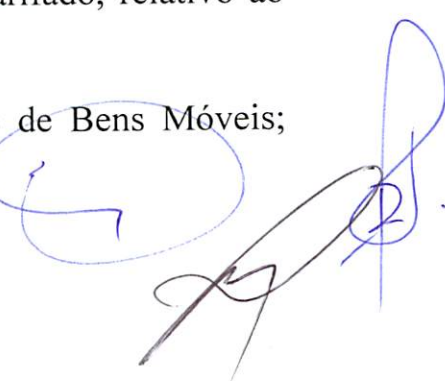
O não-cumprimento dos prazos estabelecidos implicará em apuração incorreta de resultado do exercício e na citação individualizada em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado.



I - DOS PRAZOS LIMITES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ANTECEDEM AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Serão aplicados os procedimentos preparatórios para encerramento do exercício, a seguir definidos:

| PROCEDIMENTOS | PRAZOS |
|---|------------|
| 1 – As Unidades Orçamentárias integrantes do SIAFEM deverão: | |
| 1.1 - proceder aos ajustes dos servidores pendentes com prestação de contas de Suprimento de Fundos e Diárias, cujo valor deverá corresponder ao saldo das contas 1.9.9.1.2.06.00 – Suprimento Individual , e 1.9.9.1.2.08.00 – Diárias , de forma a evitar a inscrição de valores indevidos. | 31.12.99 |
| 1.2 - proceder aos ajustes de Fornecedores, cuja conta contábil está com a conta “999”, constante da conta 2.1.2.1.1.00.00 – Fornecedores e Credores . | 31.12.99 |
| 1.3 – proceder aos ajustes dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar e comunicar à Controladoria Geral do Estado os empenhos passíveis de tal inscrição, cujo valor deverá corresponder ao saldo da conta 2.9.2.4.1.01.01 – Empenhos a Liquidar , de forma a evitar a inscrição de valores indevidos em Restos a Pagar . | 31.12.99 |
| 1.4 - encaminhar à Controladoria Geral do Estado, após registros, os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial: | 10.01.2000 |
| 1.4.1 - Extratos e Conciliações das Contas Bancárias; | |
| 1.4.2 - Relatório Mensal de Almoxarifado, relativo ao mês de dezembro de 1999; | |
| 1.4.3 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis; relativo ao mês de dezembro de 1999; | |



1.4.4 - Inventários de Bens Móveis em uso e Imóveis, com data-base em 31.12.99;

1.4.5 - Inventário de Materiais em Estoque, em almoxarifado e/ou depósito, com data-base em 31.12.99;

1.4.6 - Inventário de Bens Intangíveis - (linhas telefônicas e outros), com data base em 31.12.99;

2 - A Controladoria Geral do Estado deverá:

2.1 - inscrever, automaticamente e por processo eletrônico, em contas de Restos a Pagar, as despesas realizadas até 31 de dezembro, por Órgãos integrantes do SIAFEM, compreendendo materiais recebidos, serviços prestados, obras medidas e verificadas, bem como outros encargos devidos, desde de que as respectivas Notas de Liquidação - NL tenham sido emitidas. 05.01.2000

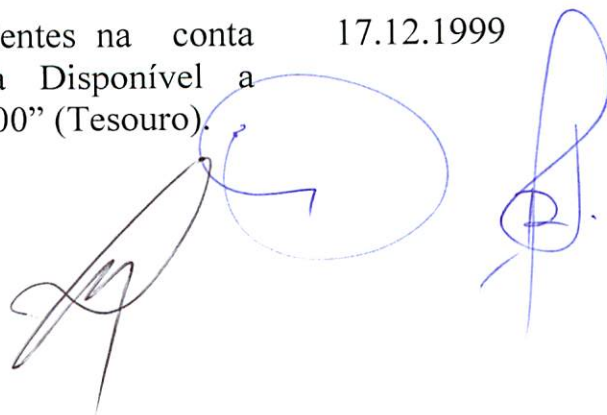
2.2 - baixar automaticamente pelo sistema, as despesas inscritas em Restos a Pagar de 1998, mediante transferência dos respectivos valores à receita. 31.12.1999

2.3 - analisar os empenhos ajustados conforme o item 1.3 e proceder ao cancelamento daqueles eventualmente em desacordo com a legislação vigente, dando ciência à Unidade Orçamentária. 08.01.2000

2.4 - incluir os dados dos balancetes das entidades não integrantes do SIAFEM 29.01.2000

3 - A Coordenadoria de Programação Orçamentária - SEPLAN, deverá:

3.1 - cancelar todos os saldos existentes na conta 2.9.3.1.1.03.00 - Cota de Despesa Disponível a Empenhar, cuja fonte de recursos seja "00" (Tesouro). 17.12.1999

Handwritten signatures and a circular stamp in blue ink. The stamp is a circle with a horizontal line through it, and a signature is written across it. To the right, there is another signature.

Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.



ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Estado



JOSÉ LUCIANO LEITÃO LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda



ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera o item 3.1 da Resolução nº 001, de 19 de novembro de 1999, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 71, Inciso II, da Constituição do Estado, e em observância ao Art. 14 do Decreto nº 8911, de 19 de novembro de 1999, e

Considerando o prazo para apresentação da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Inciso XIV, do Art. 65, da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros que visem à eficiência no encerramento de exercício financeiro,

R E S O L V E M:

Alterar o item 3.1 da Resolução nº 001, de 19 de novembro de 1999, que passa a vigorar conforme segue:




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

| PROCEDIMENTOS | PRAZOS |
|--|----------|
| 3.1 – Cancelar todos os saldos existentes na conta 2.9.3.1.1.03.00 – Cota de Despesa Disponível a Empenhar, cuja fonte de recursos seja “00” (Tesouro) | 31.12.99 |

Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 1999.


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Estado


JOSÉ LUCIANO LEITÃO LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda


ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral